ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RESOLUÇÃO N.02/2017

Xangri-Lá, 30 de março de 2017.

Cria a Comissão Permanente de Avaliação Documental e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, no exercício de suas atribuições legais cria a Comissão Permanente de Avaliação Documental e;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Documental, composta por, no mínimo 03 servidores efetivos, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a documentação e definir os prazos de guarda e destinação documental;
II – auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental;
III – zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Legislativo;

Parágrafo Único: No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão Permanente a elaboração de Termo próprio, onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.

Art.2 – A Comissão Permanente de Avaliação Documental tem como função:

I – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pelo Legislativo Municipal em seu âmbito de atuação;
II – promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico pertencentes ao Legislativo Municipal;
III – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;
IV – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Legislativo Municipal;
V – garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais.
VI – classificar os documentos sob responsabilidade desta comissão para os fins de acesso à informação previstos pela Lei Federal de Acesso à Informação.

Art. 3 – Os integrantes da Comissão farão jus à gratificação mencionada no artigo 92 – B do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Xangri-Lá, mediante apresentação de relatório mensal encaminhado para autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabio Junior Ramos
1º Secretário

Hanilton João Venério
Presidente